



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3974/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 1024/2023

RELATOR: GILDA BEATRIZ

**EMENTA: EMENDA
MODIFICATIVA AO ART. 7.º DO
PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO 0642/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa de nº 1024/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor que "MODIFICA O ART. 7.º DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 0642/2023."

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação da emenda modificativa, sendo agora submetida à apreciação da Comissão Permanente de Educação Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Educação Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;

b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;

c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;

- d) *opinar sobre proposições relativas à assistência social;*
- e) *fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;*
- f) *promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;*
- g) *estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*
- h) *convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;*
- i) *receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Educação Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, segue o voto:

VOTO:

A EMENDA MODIFICATIVA EM ANÁLISE TEM POR OBJETIVO MODIFICAR O ART. 7.º DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 0642/2023.

O autor justificou que a presente emenda tem por objetivo modificar o art. 7.º, do Projeto de Lei Substitutivo 0642/2023, apenas para corrigir erro material consistente na repetição do inciso VI no referido dispositivo.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de **Educação Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Presidente)** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 23 de junho de 2023



GILDA BEATRIZ
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal